



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 141/2022

Governador Valadares, 09 de dezembro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 141/2022 (vinculado ao DOC SEI n. 57507327)					
PA COPAM Nº: 2848/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDERDOR: PEDREIRA UM LTDA		CNPJ: 17.112.541/0001-04			
EMPREENDIMENTO: PEDREIRA UM LTDA		CNPJ: 17.112.541/0001-04			
ENDEREÇO: Rua Bahia, 905		BAIRRO: Cachoeira do Vale			
MUNICÍPIO(S): Timóteo/MG.		ZONA: Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT 19º32'25,8" LONG 42º39'42,5"					
RECURSO HÍDRICO: -					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -					
DNPM/AMN: 810.563/1973		SUBSTÂNCIA MINERAL: Gnaisse			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO		
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	Produção bruta: 200.000 t/ano		
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco	2	Produção bruta: 200.000 t/ano		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Márcio Célio Rodrigues da Silva - Geólogo		REGISTRO: CREA-MG 43136 ART MG20221230784			
José Domingos Pereira - Eng. de Minas		CREA-MG 21611 ART MG20221230809			
Pablo Luiz Braga - Eng. Florestal		CREA-MG 79320 ART MG2022123072			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA		
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental		1107915-9			
De acordo: Lirriet Libório - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1523165-7			



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 09/12/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57506545** e o código CRC **F375DD90**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057855/2022-76

SEI nº 57506545



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA nº.
141/2022**

O empreendimento da PEDREIRA UM LTDA, CNPJ nº 17.112.541/0001-04 atua no ramo mineral, especificamente com a extração de rocha para produção de britas, no município de Timóteo-MG. O processo em tela, trata-se de ampliação do empreendimento que possui licença de operação renovada por meio do processo P.A. 00324/1990/002/2011 (REVLO nº 002/2019), emitida em 26/04/2019 com validade até 26/04/2029.

Em 26/07/2022, formalizou no órgão ambiental ,o Processo Administrativo nº. 2848/2022, para fins de concessão de ampliação da produção do empreendimento, para as atividades “A-02-09-7- Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, com produção bruta de 200.000m³/ano e “A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco”, com produção bruta de 200.000t/ano, enquadrado em Classe 2 de acordo a DN COPAM nº 217/2017, e deverá ser regularizado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e instruído por Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sem incidência de critério locacional.

Cabe esclarecer que:

Considerando que em 06/03/2018 entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

O empreendedor apresentou nova caracterização do empreendimento, em 13/03/2019, a qual enquadrou o empreendimento em classe 4, critério locacional 0, na modalidade LAC1, para as atividades correspondentes da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, a saber: A-02-09-7 – Extração de Rocha para a produção de brita; B-01-01-5 Britamento de pedras para construção; F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.

Conforme percebe-se acima, ocorreu um desmembramento da atividade principal do empreendimento. Nos termos da DN COPAM 74/2004 a atividade já mencionava o beneficiamento do bem mineral “Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”. Já na DN COPAM 217/17 ocorreu o desmembramento do código para as atividades de extração “A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas” e beneficiamento “B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção”.

Tal alteração foi em razão de uma orientação de que:

“52. Tratamento ou Beneficiamento de Minérios - Consiste de operações, aplicadas aos bens minerais, visando modificar a granulometria, a concentração relativa das espécies minerais presentes ou a forma, sem, contudo, modificar a identidade química ou física dos minerais.

54. Unidade de Tratamento de Minérios a Seco (UTM a seco) - Local ou instalações em que ocorrem operações de tratamento posteriores a lavra com objetivo de fragmentar ou concentrar o minério sem a utilização de agua ou reagentes no processo. OBS: As medidas de controle contra a emissão de partículas sólidas são parte do tratamento a seco.

55. Unidade de Tratamento de Minérios a Úmido (UTM a úmido) - Local ou instalações em que ocorrem operações de tratamento posteriores a lavra com objetivo de fragmentar, concentrar e desaguar minério com a utilização de agua ou reagentes no processo”



Obs.: São consideradas tratamento ou beneficiamento de minérios as atividades de cominuição (modificar a granulometria) e concentração, como o empreendimento, de acordo com os estudos, realiza apenas a britagem e separação granulométrica, a atividade a ser listada no FCE e objeto de regularização deverá ser "B-01-01-5 Britamento de pedras para construção".

Ocorre que posteriormente, a Supram recebeu nova orientação por parte da SURAM por meio de correspondência eletrônica de que:

"para empreendimento que promovam a extração de rocha para produção de brita, a atividade subsequente de britagem seja licenciada pelo código de UTM a seco. Aqueles empreendimentos que, por oportunidade de mercado somente adquirem os blocos de rochas e promovam a fragmentação e comercialização, fora do contexto mineral, que não envolva a extração de rochas, mas tão somente a britagem (cominuição), sugerimos licenciamento ambiental pelo código de britamento (atividade B)."

Portanto, a atividade objeto de ampliação a ser considerada é de "A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco" e não de "B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção", conforme orientado pela SURAM.

Os parâmetros das atividades regularizadas por meio do processo de revalidação são "A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas, Produção Bruta: 360.000t/ano"; "B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção, Área Útil: 5ha" e "F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião, Capacidade de armazenamento: 15m³". Com a orientação de que a atividade deverá ser UTM à seco e o parâmetro é capacidade Instalada e não área útil, considerou-se o volume de extração como a produção também da unidade de tratamento, a saber 360.000t/ano.

Portanto, considerando o relato acima, o empreendedor irá ampliar sua produção de 360.000t/ano em ambas as atividades para 560.000t/ano.

Figura 01- Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento em relação ao CAR da propriedade.



*Em vermelho - ADA; Laranja – Área do Imóvel; Verde – Reserva Legal.

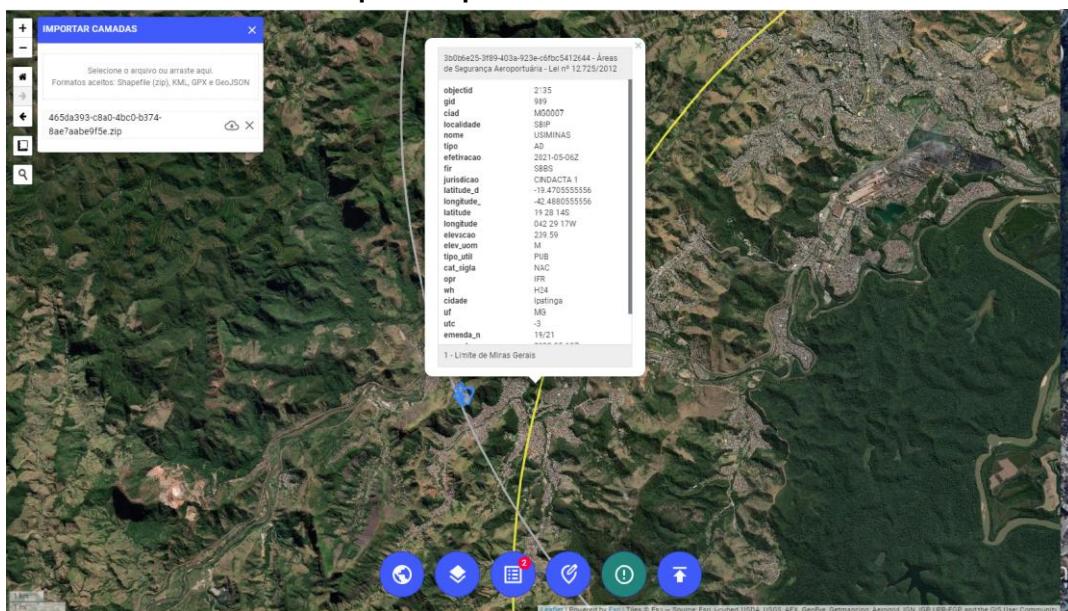
Fonte: IDE SISEMA, 2022.



Conforme Instrução SISEMA nº01/2018, no processo em tela foi verificada a titularidade do direito mineral na área do empreendimento através de consulta ao sitio do ANM/DNPM e na plataforma IDE/SESEMA em 29/11/2022 do processo ANM/DNPM nº810.563/1973 em nome de PEDREIRA UM LTDA, em fase de concessão de lavra. A poligonal do direito mineral abrange uma área de 48,12ha, para exploração da substância mineral Gnaisse. O empreendimento tem como áreas declaradas no RAS: lavra 4,30ha; servidão 5,8ha; área diretamente afetada pelo empreendimento - ADA 10,44ha. Ainda há uma área de 1,14ha reabilitada ou em reabilitação.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3168705-3514.DA13.2A09.4CA4.81B6.753A.1801.F5DB) no qual consta declarado que o imóvel denominado Fazenda Cahoeira do Vale (matrícula 37.581), possui área total de 48,6161ha, sendo 16,4711ha de uso consolidado, 32,1431ha com remanescente de vegetação nativa e 10,0068ha de Reserva Legal.

Figura 02- Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento IDE-SISEMA.



Fonte: IDE-SISEMA, 2022.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, apesar do empreendimento estar localizado em Área de Segurança Aeroportuária, contudo, não se caracteriza por atividade atrativa de fauna e, por se tratar de processo de ampliação de produção sem alteração na ADA, não há incidência de critérios locacionais/fatores de restrição.

Em relação à regularização para uso de recurso hídrico, o empreendimento possui a portaria de Outorga nº 1500735/2018 para captação de 2,9l/s durante 15h/dia em poço tubular, valida até 13/11/2023, esta captação atende às demandas de consumo industrial, consumo humano e lavagem de veículos. A portaria 1504663/2021 para captação no Rio Piracicaba de 11,1l/s e 4h/dia com validade até 08/06/2031 para a aspersão das vias. A água de consumo da mina é da ordem de 817 m³/mês (média), Complementam o consumo o fornecimento de concessionária (COPASA), da ordem de 17 m³/mês.

A regularização da intervenção para implantação do empreendimento ocorreu em 2008 por meio 08452/2008 CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e anuência do órgão ambiental estadual (IEF).

Atualmente o empreendimento opera com 49 funcionários, sendo 37 na produção e 12 no administrativo em 1 turno de 10h, 05 dias por semana e 12 meses ao ano. A movimentação bruta (ROM) prevista é de 359.000 t/ano (138.000 m³/ano), vida útil de 13 anos e avanço anual da lavra de 0,5ha.



O aumento da capacidade produtiva pleiteada, é embasada pela otimização e aperfeiçoamento do processo produtivo, com a alteração de equipamentos da UTM, e substituição de outros móveis, que visam melhorar a eficiência operacional, qualidade e culminando no aumento da capacidade produtiva. Citam-se:

- 01 Perfuratriz Hidráulica Cabinada;
- Substituição dos equipamentos de carga (escavadeiras e carregadeiras), mesmo porte porém mais modernos contribuindo para redução de impactos;
- 03 novos caminhões FMX500 volvo (capacidade líquida de 45 toneladas);
- Otimização da PV-03-003 (50020), porém com telas de borracha, que contribui para redução de ruído e melhora a eficiência de peneiramento;
- Adequação da PR-03-001 “peneira rotativa” visando aperfeiçoar o peneiramento de finos do processo;
- Instalação da PV-03-004 peneiras de escalpe, com a finalidade de retirar umidade natural dos finos da planta.

É importante ressaltar que as alterações são de otimização de processo contanto com aprimoramento do processo produtivo e/ou substituição de equipamento móveis, de forma a não alterar as características do empreendimento “cominuição e classificação”. Com os ajustes supracitados o empreendimento aumentará a produtividade.

Também foram desenvolvidas melhores práticas na lavra, e com a alteração da perfuratriz por uma mais moderna proporciona maior eficiência operacional das etapas unitárias de perfuração, carregamento e transporte, proporcionando um ganho no planejamento de lavra e consequentemente na produção da lavra, possibilitando maior eficiência no transporte *run of mine* (ROM) para a UTM.

A lavra continuará sendo desenvolvida em rocha exposta (sã e intemperizada) não havendo geração de estéril, pelos seguintes motivos:

- Os avançamentos da lavra atualmente e no processo de ampliação são exclusivamente nas porções aflorantes, que são amplas na mina, eliminando a geração de estéril;
- O pouco material resultante do desmonte de rocha alterada, será utilizada na geração do subproduto denominado “bica corrida”, eliminando a necessidade de estocagem de qualquer material inservível, que pudesse ser classificado como “estéril” e consequentemente não sendo necessário pilha de estéril. O desmonte é mecânico e por explosivos (desmonte terceirizado), o beneficiamento ocorre por britagem e classificação. As estruturas, insumos, matérias e equipamentos são os mesmos descritos no parecer único (PROTOCOLO SIAM Nº 0139748/2019).

As formas de relevo no local da jazida de granito-gnaisses são moderadas a acidentadas, estando associadas a processos erosivos importantes. Para controle efetivo, há o sistema drenagem de águas pluviais, construído com a premissa de distribuição de fluxos, estruturas de passagem com perda de carga e direcionamento para bacias situadas no interior da própria cava, para contenção de sedimentos.

Com a ampliação da capacidade produtiva pleiteada neste licenciamento, não haverá geração de novos impactos ambientais, além dos já existentes atualmente. O aumento da produção será na ordem de 55% em relação a produção atual, há previsão de incremento dos impactos já previstos e inerentes às atividade mas serão mantidas as medidas de controle já adotadas pelo empreendedor, devendo o mesmo continuar cumprindo as condicionantes do Anexo I - parecer único (PROTOCOLO SIAM Nº 0139748/2019). O empreendedor, neste processo apresenta o plano de monitoramento/inspeção visual consiste na inspeção sistemática do local da estrutura, com o intuito de se verificar: Condições geométricas das bancadas; Existências de trincas, deslizamentos e depressões na crista, nos taludes e bermas; Identificação da existência de processos erosivos na superfície dos taludes; Deformações ou qualquer outro indicativo de instabilidade do sistema maciço; Verificação das estruturas de drenagem



superficial, buscando identificar processos erosivos, pontos de assoreamento, pontos com possível deficiência no revestimento e ou trinca nas canaletas.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**PEDREIRA UM LTDA**” para as atividades de ““A-02-09-7- Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, com produção bruta de 200.000m³/ano e “A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco”, com produção bruta de 200.000t/ano, no município de Timóteo/MG, pelo prazo de 6 anos, 4 meses e 14 dias (prazo remanescente, nos termos do art. 35 do Decreto 47383/2018), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I Parecer Único (PROTOCOLO SIAM Nº 0139748/2019)., bem como da legislação ambiental pertinente.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.